



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 023/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025.926208/2018

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: SÊNIOR SISTEMAS S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 80.680.093/0001-81, com sede na Rua São Paulo, n.º 825, bairro Victor Konder, na cidade de Blumenau/SC, CEP: 89.012-001, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Carlênio Bezerra Castelo Branco**, Diretor Presidente, portador do RG n.º 7.923.627, inscrito no CPF sob o n.º 620.642.584-34.

PREPOSTO: Jonas Dalfovo, cargo Executivo Contas de Governo, inscrito no CPF sob n.º 963.912.359-53, telefones (47) 3039-3546 e (47) 99269-6307, e-mail jonas.dalfovo@senior.com.br.

FISCAIS DE CONTRATO: Katia dos Passos, Assessor de Gestão e Pessoas, inscrita no CPF sob n.º 025.681.359-05, telefone (48) 3224-9091 – ramal 227, e-mail katia.passos@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 020/2018, Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão de Ponto e e-Social para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 025.926208/2018.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema ou Módulo de Gestão de Ponto Eletrônico e Sistema ou Módulo e-Social. Deverá ser enviado para o e-Social, através da mensageira, os layouts exigidos. É de extrema importância que as informações referentes ao cadastro de colaboradores e seus históricos que estão atualmente nas tabelas do sistema de Folha de Pagamento em uso pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, não sejam duplicados para as soluções propostas. Todas as informações da Folha de Pagamento que a área de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) necessitar, deverá buscar, sem que sejam realizadas duplicação de registros.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.2 Deverá ser responsabilidade da empresa especializada para fornecimento da solução, a prestação de serviços de instalação, migração de dados, integração com outros Sistemas ou Módulos da Contratante, treinamento, acompanhamento após implantação.
- 1.3 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, mas que se extingue após a conclusão dos serviços realizados, com o aceite técnico emitido pela Contratante.

Cláusula 2ª VALOR DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato obedecerá aos seguintes valores:

ITENS	DESCRIÇÃO	CUSTO MÉDIO
01	Licenças de uso (100 cada) Gestão de Ponto Eletrônico e-Social	R\$ 5.238,00
02	Instalação, migração dos dados, integração com outros sistemas ou módulos da Contratante (mínimo 300 horas)	R\$ 78.865,00
03	Treinamento (20 horas)	R\$ 4.600,00
04	Acompanhamento após implantação (20 horas)	R\$ 4.600,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO.....		R\$ 93.303,00

Cláusula 3ª DOS REAJUSTES

- 3.1 O valor não sofrerá reajuste considerando o prazo de execução do objeto licitado de até 12 (doze) meses.

Cláusula 4ª DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 4.1 Será admitido o reajuste do valor do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 5ª DO QUANTITATIVO

- 5.1 A Contratada deverá fornecer licenças de uso, sem prazo de vencimento e pagas uma única vez, para os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos.

Cláusula 6ª ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços de instalação pela Contratada deverão ser realizados de forma padronizada e parametrizada, preferencialmente através de aplicações, evitando a realização de procedimentos manuais para instalação e configuração do mesmo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.2 As tarefas de migração de dados, integração com outros Sistemas ou Módulos da Contratante e implantação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta adaptar os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos, aos padrões e aos procedimentos existentes aos sistemas em uso pela Contratante.
- 6.2.1 Os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos deverão se integrar, totalmente, ao Sistema de Folha de Pagamento da Contratante atualmente em uso, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos pelo fornecedor atual;
- 6.2.2 O atual Sistema de Folha de Pagamento da Contratante - Módulo Rubi - é fornecido pela empresa Senior Sistemas
- 6.2.3 A Contratada ficará responsável por todas as etapas de extração e gravação de dados, teste e conferência dos resultados;
- 6.2.4 Havendo inconsistências físicas ou lógicas durante a extração e gravação de dados referente ao sistema em uso pela Contratante, esta irá definir os procedimentos a serem tomados para solucioná-las;
- 6.2.5 Os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos deverão seguir a premissa onde, os cadastros de empregados e/ou colaboradores e seus históricos não poderão ser duplicados em outras tabelas; qualquer informação que os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos necessitarem, deverão realizar consultas nas tabelas do Sistema de Folha de Pagamento.
- 6.3 A Contratada deverá apresentar à Contratante, um cronograma contendo o programa de treinamento para até 6 (seis) usuários, com a carga horária máxima de 20 (vinte) horas, que funcionarão como replicadores para os demais usuários da Contratante, devendo este conter os seguintes requisitos mínimos, para cada um dos Sistemas ou Módulos a serem fornecidos:
- 6.3.1 Nome e objetivo de cada Sistema ou Módulo;
- 6.3.2 Conteúdo programático;
- 6.3.3 Carga horária para cada item do conteúdo programático e carga horária total de acordo com o especificado acima.
- 6.4 O treinamento dos usuários deverá ser realizado, presencialmente, na sede da Contratante, após a conclusão das etapas de instalação, migração de dados, integração com outros Sistemas ou Módulos da Contratante e implantação;
- 6.5 Será disponibilizado pela Contratante o espaço físico, infraestrutura e recursos necessários para o treinamento;
- 6.6 Deverão ser entregues, fisicamente ou em forma de mídia, pela Contratada, os respectivos manuais e/ou tutoriais de utilização e operação com todas as especificações que possibilitem aos técnicos e usuários da Contratante, a plena utilização dos Sistemas ou Módulos a serem fornecidos, em língua portuguesa (Brasil);
- 6.7 Todos os serviços referentes à instalação, migração de dados, integração com outros Sistemas ou Módulos e implantação deverão ser documentados pela Contratada e entregues a equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação da Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.8 A Contratante poderá disponibilizar técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação e usuários para subsidiar a Contratada na realização dos serviços contratados;
- 6.9 A Contratante irá proceder à verificação final de conformidade dos serviços prestados pela Contratada, emitindo termos de aceite, independentes, referentes tanto a parte dos usuários quanto a parte técnica.

Cláusula 7ª REQUISITOS TÉCNICOS

- 7.1 Os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos deverão obedecer, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:
- 7.1.1 Serem integrados entre si. Compreende-se como integrados entre si, o conceito de evitar a replicação de tarefas em mais de um Sistema ou Módulo, inexistência de duplicação de entrada de dados de uso comum entre os Sistemas ou Módulos e troca de informações de forma automática entre os Sistemas ou Módulos;
 - 7.1.2 Arquitetura operacional distribuída em, no mínimo, 3 (três) camadas;
 - 7.1.3 Protocolo de comunicação de rede TCP/IP;
 - 7.1.4 Sistema operacional Linux;
 - 7.1.5 Banco de dados MySQL ou PostgreSQL, com base de dados centralizada;
 - 7.1.6 Plataforma de linguagem Java ou .Net;
 - 7.1.7 Sistema operacional cliente Windows 7 ou acima;
 - 7.1.8 Interface de usuário (camada de apresentação) baseada em navegadores Microsoft Edge 42 / Microsoft EdgeHTML 17 ou acima, Mozilla Firefox 62.0 ou acima e Google Chrome 69.0 ou acima, 64bits;
 - 7.1.9 Possibilidade de acesso aos Sistemas ou Módulos fornecidos através de VPNs;
 - 7.1.10 Possuir interface gráfica de entrada e saída de dados padrão Windows, possibilitando a operação com ou sem mouse;
 - 7.1.11 Habilitação das teclas "enter" ou "tab", podendo os usuários executar tarefas distintas, em uma única janela aberta, sem necessidade de navegar na barra de tarefas;
 - 7.1.12 Controle de acesso integrável a Active Directory;
 - 7.1.13 Controle de acesso através de "login" hierárquico de senhas com regras específicas de permissão de acesso por usuário ou grupos de usuários, considerando níveis de atividades, campos e relatórios. As autorizações ou desautorizações de usuários deverão ser dinâmicas e ter efeito a partir do "login". As desautorizações de usuários não deverão impactar na permanência do "log" de atividades realizadas anteriormente a desautorização;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.1.14 Deverá operar por transações (ou formulários online) que, especializadamente, executem ou registrem a atividades administrativas disponíveis em toda rede, de forma centralizada. Isto significa que cada dado deverá ser recolhido uma única vez, diretamente a partir de sua origem;
- 7.1.15 Os dados inseridos pelos usuários deverão validados em tempo real;
- 7.1.16 Permitir configurações por períodos, inclusão de informações dos gestores e assinaturas digitalizadas, dados de identificação e logos;
- 7.1.17 Registrar em trilha de auditoria automática, os acessos e operações realizadas contendo, no mínimo, usuário, data, hora, conteúdo anterior e dados alterados;
- 7.1.18 Em caso de falha operacional ou lógica, deverá recuperar-se, de modo a resguardar a última transação executada com êxito, mantendo a integridade do banco de dados;
- 7.1.19 Garantir a integridade através de procedimentos de "backup" e "recovery" estabelecidos pela Contratante;
- 7.1.20 O gerenciador de banco de dados deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários, não autorizados, efetuar consultas ou alterações em dados;
- 7.1.21 Independentemente dos relatórios já incorporados ao sistema, permitir a criação de relatórios personalizados, através de ferramenta própria, com facilidade e flexibilidade;
- 7.1.22 Permitir a geração de relatórios em tela, impressoras locais e remotas, nas extensões PDF além de permitir a importação de dados nos formatos TXT e CSV;
- 7.2 A Contratada cujos Sistemas ou Módulos fornecidos não atendam aos requisitos técnicos especificados nos itens **7.1.4**, **7.1.5** e **7.1.6** acima, deverá fornecer todos os recursos necessários à sua operação, sem custo adicional para o Contratante.

Cláusula 8ª REQUISITOS FUNCIONAIS

- 8.1 Os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos, deverão atender, no mínimo, aos requisitos funcionais a seguir especificados:

SISTEMA OU MÓDULO DE GESTÃO DE PONTO

- 8.1.1 Tratar frequência, afastamentos e licenças;
- 8.1.2 Coletar o registrado nos relógios de ponto de forma a atender ao que determina a Portaria 1510 e as demais legislações vigentes;
- 8.1.3 Realizar a apuração do ponto para empregados, podendo ser efetuado de forma individual, coletiva ou por lote de colaboradores;
- 8.1.4 Administrar escalas de trabalho, permitindo revezamentos, controle de turmas, feriados de acordo com as peculiaridades locais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.1.5 Calcular horários do tipo rígido, móvel ou flexível, inclusive com horários mistos com a combinação dos tipos rígido e móvel;
- 8.1.6 Apurar horas de trabalho, de faltas, de atrasos, de saídas antecipadas, de saídas intermediárias, de horas extras, de afastamentos (atestados) e de compensações;
- 8.1.7 Controlar tolerâncias e limites de horas extras, de faltas, de atrasos e de saídas antecipadas, bem como administrar horários flexíveis;
- 8.1.8 Calcular horário noturno diferenciado por sindicato;
- 8.1.9 Apurar horas de empregados sem horário definido;
- 8.1.10 Calcular entradas, saídas e extras justificadas e/ou autorizadas;
- 8.1.11 Controlar dias ou horas facultativos, sem desconto de horas para o colaborador;
- 8.1.12 Controlar inter jornada e intra jornada nos cadastramentos;
- 8.1.13 Apurar saldos ou acumuladores de situações para o controle de compensações de extras e de faltas;
- 8.1.14 Controlar banco de horas para compensações de extras e de faltas;
- 8.1.15 Gerenciar pontes (troca de horários entre duas datas) e dias compensados;
- 8.1.16 Tratar horas de sobreaviso e horas de prontidão;
- 8.1.17 Fornecer informações gerenciais e operacionais referentes à frequência dos diversos departamentos da empresa;
- 8.1.18 Fornecer relatórios de cartão de ponto com totais da apuração e dos eventos gerados para os colaboradores;
- 8.1.19 Fornecer relatórios de quadro de horários dos períodos atual e/ou futuro;
- 8.1.20 Fornecer gráficos e relatórios estatísticos da apuração;
- 8.1.21 Permitir a realização de acerto individual e/ou somente pelas exceções do período;
- 8.1.22 Permitir a aplicação de advertência aos colaboradores que possuem mais incidentes de ponto;
- 8.1.23 Fornecer relatório das exceções da apuração para abono do ponto;
- 8.1.24 Fornecer relatório de auditoria da apuração e dos abonos realizados;
- 8.1.25 Controlar a autorização das horas extras, separando as horas não autorizadas;

SISTEMA OU MÓDULO E-SOCIAL

- 8.1.26 Todos os conteúdos a seguir descritos deverão atender a legislação e obrigações referentes à esfera federal, inclusive estar de acordo com a legislação que instituiu o e-Social e suas atualizações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BENEFÍCIOS – PLANOS DE SAÚDE

- 8.1.27 Assistência Médica;
- 8.1.28 Assistência Odontológica;
- 8.1.29 Permitir o cálculo dos valores dos benefícios diretos dos empregados e/ou de seus dependentes;
- 8.1.30 Permitir a parametrização de regras diferenciadas para apuração automática dos valores relativos à parte do empregado e da contratante para cada benefício direto;
- 8.1.31 Permitir a suspensão e/ou proporcionalidade do cálculo de benefícios diretos em função de admissões, afastamentos, licenças, férias, faltas, atrasos e rescisões;
- 8.1.32 Permitir a importação de arquivo gerado pela operadora do plano de saúde, com os valores de co-participação mensal para desconto no Sistema de Folha de Pagamento.

SEGURANÇA DO TRABALHO

- 8.1.33 Tratar todos os tipos de EPI (Equipamento de Proteção Individual), permitindo o mapeamento por área, empregado e/ou colaborador, medidas, modelos, vencimento, fornecedores e treinamentos relacionados ao uso correto dos mesmos;
- 8.1.34 Contemplar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) , identificando as áreas e atividades de risco, agentes de risco, EPI e exames relacionados ao agente, fontes geradoras, histórico dos laudos, possíveis danos e plano de prevenção;
- 8.1.35 Registrar e manter o histórico de acidentes de trabalho e os respectivos CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho) permitindo a geração de relatórios e gráficos sobre a natureza dos acidentes, frequência e meses de maior incidência, tempo no cargo e dias perdidos, e custos envolvidos por acidente de trabalho;
- 8.1.36 Permitir o registro e monitoramento das informações sobre insalubridade e periculosidade conforme previsto no LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) por área, unidade, grau e tipo de risco, funções;
- 8.1.37 Permitir a elaboração e controle de mapas de risco por unidade, área, local e/ou setor;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.1.38 Gerar e manter o histórico do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) atualizado a partir do LTCAT, transferências de local e descrições de cargos e funções e CAT;
- 8.1.39 Fazer integração automática das informações dos riscos constantes no LTCAT com a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social);
- 8.1.40 Permitir o registro dos incidentes, acidentes e doenças ocupacionais dos empregados e/ou colaboradores;
- 8.1.41 Permitir o registro e emissão das CAT;
- 8.1.42 Permitir o registro e o controle das ocorrências (Investigação de Incidentes e/ou Acidentes -Árvore de Causas);
- 8.1.43 Emitir a relação de ocorrências de incidentes e/ou acidentes de trabalho;
- 8.1.44 Emitir o Quadro III da Norma Regulamentadora 4 -Acidentes com Vítimas;
- 8.1.45 Emitir o Quadro VI da Norma Regulamentadora 4-Acidentes sem Vítimas;
- 8.1.46 Emitir o PPP;
- 8.1.47 Permitir o registro de reconhecimento de riscos ambientais;
- 8.1.48 Permitir o registro das avaliações de exposição a riscos;
- 8.1.49 Permitir o registro, controle de distribuição e controle da manutenção de equipamentos de segurança individual;
- 8.1.50 Emitir os comprovantes de distribuição dos EPI;
- 8.1.51 Controlar a necessidade de EPI por área, função e atividade;
- 8.1.52 Integrar, de forma nativa, com os módulos de movimentação de colaboradores, frequência, afastamentos e pagamentos;
- 8.1.53 Viabilizar a definição e criação do GHE (Grupo Homogêneo de Exposição), possibilitando o controle de grupo de empregados e/ou colaboradores expostos a riscos de forma semelhante, independente de setor, área, local ou cargo.

MEDICINA OCUPACIONAL

- 8.1.54 Gerar e controlar o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) a partir do LTCAT, PPRA e AET (Análise Ergonômica do Trabalho), emitindo alerta de vencimento;
- 8.1.55 Emitir a lista de empregados e/ou colaboradores com convocações não atendidas;
- 8.1.56 Gerenciar todos os atendimentos médicos no ambulatório da empresa de natureza ocupacional, agendamento de consultas e exames, registro do resultado de exames e ASOS (Atestados de Saúde Ocupacional);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.1.57 Registrar e controlar, mantendo histórico, os resultados e pareceres dos exames definidos no PCMSO e complementares, tanto os periódicos como os admissionais, retomo do afastamento, transferência de local, cargo ou função e acompanhamento pós-demissão bem como relatório anual;
- 8.1.58 Gerar automaticamente solicitação de consultas e exames para os exames vencidos e a vencer, considerando retomo de afastamento, transferência de local, cargo ou função e acompanhamento pós-demissão;
- 8.1.59 Gerar automaticamente a solicitação de exames admissionais;
- 8.1.60 Controlar todos os procedimentos durante e após a audiometria tais como os resultados por frequência (aérea e óssea);
- 8.1.61 Manter o prontuário clínico eletrônico de cada profissional (empregado, colaborador, dependente, candidato, etc.), registrando seus antecedentes pessoais, familiares e profissionais, deficiências físicas ou mentais, atendimentos médicos, exames realizados e imagens, etc., de forma histórica;
- 8.1.62 Permitir o agendamento, registro e controle dos atendimentos médicos aos empregados e/ou colaboradores;
- 8.1.63 Permitir o planejamento de convocações dos empregadores e/ou colaboradores para exames médicos;
- 8.1.64 Permitir o registro dos resultados dos exames médicos dos empregados e/ou colaboradores;
- 8.1.65 Emitir os ASOS;
- 8.1.66 Emitir a lista de empregados e/ou colaboradores com consultas a vencer;
- 8.1.67 Permitir o uso de tabelas do CID (Código Internacional de Doenças) e tabela CBHPM (Classificação Brasileira de Hierarquia e Procedimentos Médicos);
- 8.1.68 Permitir o controle do PCMSO, utilizando o conceito de GHE.

Cláusula 9ª LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Os serviços deverão ser executados na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situado a Avenida Mauro Ramos, nº 224, 7º andar, Centro, Florianópolis.
- 9.2 Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no horário das 08h00 as 17h00, período que compreende o horário de funcionamento do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. Caso os serviços tenham que ultrapassar o horário acima estabelecido, deverá ter autorização prévia do Fiscal do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 10ª PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os prazos de execução dos serviços não deverá ser maior que 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

Cláusula 11ª ACEITE TÉCNICO

- 11.1 O fornecimento do objeto licitado será aceito através da emissão do Termo de Aceitação (Anexo IV), de acordo com os seguintes critérios:
- 11.1.1 Desde que estejam dentro dos requisitos técnicos especificados;
 - 11.1.2 Desde que estejam em consonância com os requisitos funcionais mínimos especificados;
 - 11.1.3 Desde que seja cumprido todo o especificado no Termo de Referência.
- 11.2 O Termo de Aceitação será emitido pela Assessoria de Recursos Humanos do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 12ª DOS PAGAMENTOS

- 12.1 O pagamento correspondente às licenças de uso, será realizado 15 (quinze) dias após a instalação do objeto licitado;
- 12.2 O pagamento dos serviços de instalação, migração de dados, integração com outros sistemas ou módulos da Contratante, treinamento e acompanhamento após implantação, será realizado após a conclusão dos serviços e da emissão do Termo de Aceitação;
- 12.3 As notas fiscais/faturas serão apresentadas pela Contratada à Contratante, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à Contratada e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.
- 12.4 A critério da Contratante, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 12.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 12.6 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada especificada na nota fiscal/fatura, ou através de boleto bancário.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.7 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 12.3, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Cláusula 13ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 13.1 Os recursos para contratação do objeto licitado serão próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, orçamento programa 2018.

Cláusula 14ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 O acompanhamento e fiscalização sobre o fornecimento do objeto licitado serão realizados conjuntamente pelo Departamento de Tecnologia da Informação e a Assessoria de Recursos Humanos do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 14.2 O fiscal do contrato será a Assessora de Recursos Humanos, Sra. Kátia dos Passos;
- 14.3 O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todo o especificado no Termo de Referência;
- 14.4 A existência dessa fiscalização, não exime a Contratada de qualquer responsabilidade sobre erros e/ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas;

Cláusula 15ª DO SIGILO E PROPRIEDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES

- 15.1 Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução dos serviços são de propriedade da Contratante;
- 15.2 A Contratada e todos os profissionais envolvidos no processo de contratação e execução dos serviços deverão manter sigilo absoluto sobre qualquer informação da Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 16ª DO PREPOSTO

- 16.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren/SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas;
- 16.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece artigo 68 da Lei n.º 8.666/1993;
- 16.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos;
- 16.4 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto;
- 16.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

Cláusula 17ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 17.1 Constituem-se obrigações da Contratada:
 - 17.1.1 Oferecer atendimento e suporte técnico conforme descrito no termo de referência;
 - 17.1.2 Cumprir os prazos, formas de execução dos serviços, bem como os indicadores de níveis de serviços conforme descrito no termo de referência;
 - 17.1.3 Possuir quadro técnico habilitado para a prestação do serviço contratado;
 - 17.1.4 Responder por eventuais vícios e defeitos no serviço, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes a estes, e também por danos a terceiros;
 - 17.1.5 Não transferir para outrem, no todo ou parte, a execução do serviço contratado, salvo com autorização expressa da Contratante;
 - 17.1.6 Lançar na Nota Fiscal as especificações completa do serviço indicando data da emissão, mês de referência, valor do serviço, valor de desconto, data de vencimento e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
 - 17.1.7 Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no edital, seus anexos e complementos.

Cláusula 18ª DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 18.1 Constituem-se obrigações da Contratante:
 - 18.1.1 Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contratado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 18.1.2 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do serviço contratado;
- 18.1.3 Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 18.1.4 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado;
- 18.1.5 Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- 18.1.6 Responsabilizar-se pelos pagamentos do serviço prestado mediante apresentação de Nota Fiscal pela Contratada;
- 18.1.7 Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato;
- 18.1.8 Para os serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, permitir o acesso dos técnicos habilitados da Contratada devidamente identificados, ficando estes sujeitos a todas as normas internas da Contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

Cláusula 19ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:
 - 19.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
 - 19.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3 Falhar na execução do Contrato;
 - 19.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 19.2 Para os fins do item 19.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, da Lei n.º 8.666/1993;
- 19.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93;
- 19.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 20ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 21ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 21.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;
- 21.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 21.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 21.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 21.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 21.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 21.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 21.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 21.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 21.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 21.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 22ª DO FORO

- 22.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 21 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Carlênio Bezerra Castelo Branco
SENIOR SISTEMAS S/A.

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____